

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001342/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035554/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.001309/2018-21
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE BLUMENAU, CNPJ n. 83.779.454/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTAVIO JOSE SCHNAIDER;

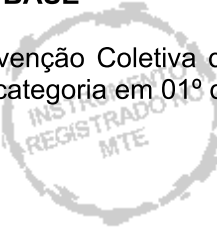
E

SIHORBS - SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BLUMENAU E REGIAO, CNPJ n. 83.089.441/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TATIANA HONCZARYK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares**, com abrangência territorial em **Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Dona Emma/SC, Gaspar/SC, Ibirama/SC, Ilhota/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Ituporanga/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Luiz Alves/SC, Massaranduba/SC, Petrolândia/SC, Pomerode/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio Do Campo/SC, Rio Do Oeste/SC, Rio Do Sul/SC, Rio Dos Cedros/SC, Rodeio/SC, Salete/SC, Taió/SC, Timbó/SC, Trombudo Central/SC e Witmarsum/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2018 a 31/05/2019

Fica estabelecido a partir de 01 de junho de 2018, para uma carga horária de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, o piso salarial de **R\$ 1.385,00 (mil, trezentos e oitenta e cinco reais)**, inclusive no período de experiência.

Parágrafo Único: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação do piso salarial na folha de junho de 2018, em relação ao constante no *caput* desta cláusula, deverão ser ajustadas na folha de julho de 2018.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2018 a 31/05/2019

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados mediante a aplicação do percentual de **2,50% (dois vírgula cinquenta por cento)**, a partir de 01 de junho de 2018, calculado sobre os salários de 01 de junho de 2017.

Parágrafo Primeiro: Para os admitidos a partir de 01 de junho de 2017, o percentual constante no *caput* desta cláusula será aplicado proporcionalmente ao tempo de contratação.

Parágrafo Segundo: Ficam autorizadas as compensações de todas as antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 01 de junho de 2017 e 31 de maio de 2018, com exceção da correção salarial aplicada por conta da CCT 2017/2018.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que percebem salário misto, composto por parte fixa e variável, farão jus ao reajuste previsto nesta convenção, somente sobre a parte fixa.

Parágrafo Quarto: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação de índice de reajuste menor na folha de junho de 2018, em relação ao constante no *caput* desta cláusula, deverão ser ajustadas na folha de julho de 2018.

Parágrafo Quinto: O pagamento do percentual de reajuste salarial estabelecido através desta cláusula, a título de correção salarial, é resultado da livre negociação entre as partes, dando o Sindicato Laboral ampla, geral e irrevogável quitação do período revisto, compreendido entre 01 de junho de 2017 e 31 de maio de 2018.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

As empresas poderão efetuar descontos nas folhas de pagamento e/ou nos termos de rescisão dos contratos de trabalho, com prévia autorização dos empregados, exemplificadamente a título de:

- a) Convênios médicos e odontológicos;
- b) Convênios com farmácias;
- c) Seguro de vida em grupo;
- d) Seguro Saúde;
- e) Seguro de acidentes pessoais;
- f) Contribuições em prol de agremiações recreativas, culturais e esportivas;
- g) Auxílio educacional;
- h) Compras no comércio em geral;
- i) Contratos de empréstimos consignados.



Parágrafo Primeiro: É assegurado aos empregados o direito de oposição aos descontos, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente comprovada.

Parágrafo Segundo: É vedado o desconto nos salários dos empregados, de importância destinada à cobertura pelos extravios, quebra de materiais ou objetos, salvo em caso de culpa ou dolo caracterizado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), as horas extraordinárias laboradas em dias normais de trabalho e, com o adicional de 100% (cem por cento), as horas realizadas em domingos e feriados, inclusive nos dias em que não havendo compensação, o empregado, por força de convocação, tiver de trabalhar em dia de folga.

Parágrafo Primeiro: A jornada normal de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não sendo consideradas como extras, os 10 (dez) minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas aos domingos, dentro da escala normal de trabalho, não serão consideradas horas extras.

Parágrafo Terceiro: Excetua-se da previsão contida nesta cláusula, o labor realizado nos termos da cláusula décima oitava desta CCT.

Parágrafo Quarto: As horas extras serão calculadas sobre os salários base dos empregados, sem a incidência da taxa de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - CURSOS

A participação em cursos e reuniões promovidos ou patrocinados pelas empresas ou pelas entidades classistas, fora do expediente normal de trabalho, será facultativa, todavia, a participação do empregado não importará no cômputo e/ou pagamento de horas extraordinárias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

As empresas em cujo estabelecimento inexistir quadro de pessoal organizado em carreira homologado, concederão aos empregados que contem 05 (cinco) anos completos, ou mais, de serviço na mesma firma, um prêmio de 5% (cinco por cento), que deverá incidir sobre o salário base, reaplicável a cada 05 (cinco) anos de atividade, com novos 5% (cinco por cento) por quinquênio. Ressalvam-se as empresas que já pagam o benefício.

Parágrafo Único: Não farão jus a este benefício, os empregados admitidos a partir de 01 de junho de 2004.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração, para o horário compreendido entre as 22h00min e as 05h00min do dia seguinte.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE SERVIÇO

Respeitando-se o que disciplina o Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº 13.419/07, somente poderão arrecadar taxa de serviço às empresas que mantiverem acordo coletivo com seus empregados, devidamente homologado pela categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: A taxa de serviço, quando regularmente arrecadada, deverá ser distribuída a todos os empregados da empresa, mediante o sistema de "ponto" ou outra modalidade.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas autorizadas a reter da verba arrecadada os percentuais de 20% para as inscritas no SIMPLES Nacional e 33% para as demais empresas.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado que os salários contratuais não poderão ser complementados ou integrados pela taxa de serviço.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MOTIVO DE RESCISÃO

No caso de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da empresa, por justa causa, esta deverá comunicar ao empregado, por escrito, o(s) respectivo(s) motivo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As homologações de contrato de trabalho dos empregados com mais de 12 (doze) meses na mesma empresa, deverão ser feitas perante o Sindicato Laboral.

Parágrafo Único: Inexistindo no município sede, subsele e representante autorizado do Sindicato Laboral, as empresas ficarão isentas/dispensadas de proceder a homologação da rescisão contratual, desde que encaminhem a este (Sindicato Laboral), cópia do TRCT devidamente preenchida e assinada pelas partes, em modo físico (impresso) ou por meio eletrônico (arquivo PDF) para o endereço: atendimento@sindehoteisbnu.com.br, o qual dará protocolo de recebimento.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, ao empregado que obtiver novo emprego em outra empresa que integre a mesma categoria patronal, antes do respectivo término, mediante declaração do novo empregador, sendo-lhe devido, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABA

Fica o Sindicato da Categoria Profissional proibido de efetuar a homologação de rescisões de contratos de trabalho sem que sejam apresentados pelo empregador os documentos relacionados abaixo:

- a) Fotocópias das 06 (seis) últimas guias recolhidas (GR) FGTS;
- b) Fotocópias das 06 (seis) últimas relações (RE) empregados FGTS;
- c) Extrato atualizado do FGTS;
- d) Comunicação dispensa CD Seguro Desemprego;
- e) Termo de rescisão do contrato em 06 (seis) vias;
- f) Carteira de Trabalho (CTPS) atualizada;
- g) Aviso Prévio em 03 (três) vias;
- h) Livro ou ficha de registro de empregado;
- i) Apresentação das respectivas guias de quitação de débito sindical das entidades Patronal e Laboral do mês anterior ao da rescisão ou outros débitos pendentes;
- j) Exame demissional em 02 (duas) vias;
- k) Comprovante da liberação do FGTS (CHAVE), se for o caso;
- l) Comprovante do depósito da multa do FGTS;

Parágrafo Único: Os documentos repetitivos, relativos às empresas, serão apresentados somente 01 (uma) vez por mês.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS ESPECIAIS

a) Infortúnios do Trabalho: Será garantido o emprego e/ou indenização correspondente ao empregado que retornar do auxílio-doença previdenciário, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, exceto se estiver sob regime de contrato de experiência, ou dispensa por motivo disciplinar;

b) Pré-Aposentadoria: Será garantido o emprego e/ou indenização correspondente ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa se, na data da dispensa, comprovadamente estiver a 15 (quinze) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço ou por idade, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro estado ou cidade, ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos. Para fazer jus à garantia aqui instituída, o empregado deverá comprovar junto à empresa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a comunicação de dispensa, que requereu, perante o órgão previdenciário, a contagem do seu tempo de serviço, sob pena de decair do direito.

c) Serviço Militar: Será garantido o emprego e/ou o salário ao empregado alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação pelo empregado de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As conferências dos valores em caixa serão realizadas na presença do operador responsável, ou de seu substituto, ou ainda do gerente, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento das conferências, ficará o empregado isento de responsabilidades por eventuais erros existentes.

Parágrafo Primeiro: Cumpridas as normas estabelecidas, previamente e por escrito pela empresa, sendo de pleno conhecimento do empregado, serão vedados descontos na remuneração decorrentes de cheques, cartões de créditos ou assemelhados, recebidos no exercício das funções de caixa, cobrador, recepcionista ou por quem exerça função em que seja responsável pelo recebimento de valores.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que exerçam as funções especificadas no parágrafo anterior, desde que responsabilizados por eventuais erros ou diferenças, terão assegurado um prêmio mensal extra de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantida à empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

Parágrafo Único: A empregada mãe deverá comunicar a Empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Com fundamento no que dispõem o parágrafo segundo do artigo 59 e inciso II do artigo 611-A, ambos da CLT, mediante aprovação por assembleia a ser realizada entre empregados e empresas, com lista de presença e respectiva ata assinada pelos presentes e protocolada perante o Sindicato Patronal e Laboral, estas poderão adotar o sistema, aqui denominado "Banco de Horas", consistente na compensação de hora trabalhada por hora de descanso, dividida em períodos, observados os seguintes itens:

- a) O prazo de cada período nunca será superior a 06 (seis) meses, tendo como datas pré-fixadas as compreendidas entre 01 de dezembro e 31 de maio e 01 de junho e 30 de novembro;
- b) O número de horas positivas ou negativas de cada empregado será confrontado e ajustado, dentro do prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, mediante comprovante de quitação de horas, recíproco, assinado pelas partes;
- c) Para este sistema, fica limitado o número de horas trabalhadas, além da jornada normal, ao máximo de 02 (duas) horas diárias;
- d) A compensação das horas trabalhadas, além da jornada normal, ficará a critério das empresas;
- e) Fica estabelecido que o labor realizado aos domingos, em conformidade com escala pré-estabelecida, será considerado dia normal de trabalho;
- f) As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a terem registro de ponto (livro, cartão e/ou ponto eletrônico);
- g) Na ocorrência da rescisão contratual durante os períodos estabelecidos na alínea "a" desta cláusula, o saldo de horas a favor do empregado será pago com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e, na hipótese deste saldo ser a favor da empresa, será descontado de forma simples, ou seja, pelo valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia e formal comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como, o integral atendimento do previsto na **Cláusula Quadragésima Quinta – Adesão** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação do previsto nesta cláusula.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO

Será permitida a compensação de horas excedentes nas empresas, desde que haja acordo coletivo previamente homologado pelo Sindicato Laboral, bem como a formalização de acordos individuais entre as partes, observado o disposto na **Cláusula Quadragésima Sexta – Acordos Coletivos de Trabalho** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias tal prorrogação se algum feriado recair no sábado, assim como, não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrerem feriados de segunda a sexta-feira.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Os intervalos para repouso e alimentação a serem seguidos são os estabelecidos no artigo 71 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de prorrogação de intervalo de 02 (duas) para 04 (quatro) horas, deverá ser feito acordo por escrito e individual com cada empregado, encaminhando-o para o Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas autorizadas em conceder diariamente intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, nos períodos matutino, vespertino e noturno, sendo que esse tempo poderá ser acrescido ao final da jornada diária, sem que o período correspondente seja considerado hora extraordinária.

Parágrafo Terceiro: As empresas que não possuem refeitório ou cantina deverão destinar locais apropriados para que seus empregados possam fazer as refeições em condições higiênicas satisfatórias.

Parágrafo Quarto: O eventual fornecimento gratuito, parcial ou total de alimentação, não será considerado como salário *in natura* ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

Com fundamento no que dispõem o inciso III do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, mediante aprovação por assembleia a ser realizada entre empregados e empresas, com lista de presença e respectiva ata assinada pelos presentes e protocolada perante o Sindicato Patronal e Laboral, estas ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, **de 01h00min para 00h30min**.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fornecer alimentação a seus empregados, bem como, bem como possuir refeitórios organizados de acordo com a NR-24, Portaria 3.214/76 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Como alternativa ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, faculta-se às empresas:

I – Fornecer alimentação em suas dependências, através de terceiros legalmente habilitados;

II – Fornecer Vale Refeição/Alimentação;

III – Firmar convênio com restaurantes legalmente habilitados, próximos às dependências das Empresas.

Parágrafo Terceiro: Sendo as empresas inscritas no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, estas poderão descontar de seus empregados o percentual de até 20% do custo para fornecimento de alimentação conforme acima (parágrafo primeiro e incisos I, II e III do parágrafo segundo).

Parágrafo Quarto: O fornecimento de alimentação em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula não será considerado como verba de natureza salarial ou indireta para todos os efeitos legais, não gerando reflexos em demais parcelas, assim como, incidência previdenciária, fundiária e fiscal.

Parágrafo Quinto: A redução do intervalo intrajornada ocorrerá por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades da empresa.

Parágrafo Sexto: Para os fins previstos nesta cláusula, não serão considerados como “regime de trabalho prorrogado” a realização de eventuais horas extraordinárias; acréscimos de jornada diária com a finalidade de compensar dia não trabalhado; compensações ou trocas de feriados; ou "pontes" de feriados, objetivando a fruição de finais de semana ou descansos semanais prolongados.

Parágrafo Sétimo: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como, o integral atendimento do previsto na **Cláusula Quadragésima Quinta – Adesão** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Oitavo: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação do previsto nesta cláusula.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Será obrigatória a utilização de cartão ponto mecanizado ou eletrônico para empresas com mais de 30 (trinta) empregados, e de livro ponto ou cartão ponto mecanizado ou eletrônico para as empresas com menos de 30 (trinta) empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no fim da jornada de trabalho do mesmo dia ou da semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALAS DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a elaborar e fixar em locais visíveis, com 06 (seis) dias de antecedência, no mínimo, as escalas de trabalho nas quais constarão o horário de trabalho e os dias de folga de seus empregados.

Parágrafo Único: No caso de cancelamento da folga, deverá ser obtida a aquiescência do empregado por escrito.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas, e não poderão ocasionar qualquer prejuízo remuneratório, as ausências do empregado em decorrência de:

- a) Falecimento do cônjuge, pai, mãe, irmão, irmã, sogro, sogra, filho ou dependente: até 03 (três) dias consecutivos.
- b) Matrimônio do empregado: até 03 (três) dias consecutivos, desde que pré-avisado o empregador com 30 (trinta) dias de antecedência.
- c) Necessidade da mãe trabalhadora em acompanhar, em consultas médicas, filho de até 12 (doze) anos de idade, ou portador de necessidades especiais, mediante a comprovação por declaração médica.

Exames regulares ou vestibulares, nos horários coincidentes com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, devendo ser pré-avisado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA 12 X 36

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal e Art. 59-A da CLT, mediante aprovação por assembleia a ser realizada entre empregados e empresas, com lista de presença e respectiva ata assinada pelos presentes e protocolada perante o Sindicato Patronal e Laboral, fica facultado, estabelecer acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo ser adotado o regime 12 x 36 (12h00min de trabalho com 36h00min de descanso).

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

1. 12 x 36 Diurno

- Ø Salário base

1. 12 x 36 Noturno

- Ø Salário base
- Ø Adicional noturno
- Ø Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Obs.: A adoção desse regime contempla a previsão constante do art. 5º da Lei 605/49.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido um intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso, não podendo coincidir com o início ou o término da jornada.

Parágrafo Terceiro: As horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo Quarto: O intervalo intrajornada não concedido será pago em caráter remuneratório, inclusive gerando reflexos no DSR.

Parágrafo Quinto: Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos não serão remunerados em dobro, pois são compensados nos regimes 12 x 36. Os feriados laborados serão remunerados na forma da Súmula n. 444 do TST (100%).

Parágrafo Sexto: O empregado que trabalhar nessa modalidade de jornada não poderá receber salário mensal inferior ao Piso da categoria.

Parágrafo Sétimo: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como, o integral atendimento do previsto na **Cláusula Quadragésima Quinta – Adesão** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Oitavo: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação do previsto nesta cláusula.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

As férias obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

- a)** O início das férias não poderá coincidir com dias de folga, domingos, feriados ou dias já compensados, e deverá ser notificado por escrito, aos empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b)** É facultado aos empregados manifestarem-se em relação às suas opções pela conversão de 1/3 (um terço) das férias, em abono pecuniário, até o 15º (décimo quinto) dia após o término do período aquisitivo.
- c)** As Empresas poderão conceder férias coletivas ou individuais por antecipação aos Empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo. As férias serão consideradas quitadas previamente, sem alterar o período aquisitivo.
- d)** Aos Empregados e em virtude de questões inesperadas e/ou emergenciais pessoais, poderão solicitar às Empresas férias de imediato, sejam integrais ou proporcionais, ainda que não completo e sem alterar o período aquisitivo correspondente, cabendo a estas a faculdade de atender ou não a solicitação.
- e)** O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA GUARDA DE ROUPAS E OBJETOS PESSOAIS

As empresas manterão locais apropriados para uso dos empregados, destinados à troca e guarda de roupas e objetos pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos trabalhadores, gratuitamente, quando as empresas exigirem os seus usos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da previdência social, centros de saúde estaduais, estaduais, municipais, Sindicato da Categoria Profissional ou conveniados, serão normalmente aceitos pelas empresas.

Parágrafo Único: A partir do segundo atestado apresentado no mês, neste e nos demais deverão constar a classificação internacional de doenças (CID), sem prejuízo aos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas exibirão, no ato da admissão de empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a contratação, proposta impressa de filiação ao Sindicato Laboral, conforme modelo por este disponibilizado (http://www.sindehoteisbnu.com.br/paginas/Ficha_de_Socio), garantida a plena liberdade de sindicalização.

Parágrafo Primeiro: Em relação aos empregados que já estejam no quadro funcional, mas que não sejam filiados ao Sindicato Laboral, caberá às Empresas, até o fim do segundo semestre de cada ano, reapresentar a estes proposta impressa, conforme modelo disponibilizado (http://www.sindehoteisbnu.com.br/paginas/Ficha_de_Socio) garantida a plena liberdade de sindicalização.

Parágrafo Segundo: Independente do empregado ter ou não optado por filiar-se, as propostas terão de ser preenchidas, tendo as Empresas a obrigação de enviá-las ao Sindicato Laboral no mês da contratação na hipótese prevista no *caput* desta cláusula e, quanto aos já integrantes do quadro funcional e não filiados, até o dia 31/12 de cada ano, em modo físico (impresso) ou por meio eletrônico (arquivo PDF) para o endereço: atendimento@sindehoteisbnu.com.br.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão dirigentes sindicais efetivos e suplentes do Sindicato Laboral, sem prejuízo do salário, até 15 (quinze) dias por ano, para representar a categoria em congressos, cursos, assembléias ou encontros dos trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo Sindicato, por escrito, pelo Presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto nos meses de janeiro e outubro, este último, durante a Oktoberfest.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL LABORAL

Em Assembleia Geral Extraordinária Específica realizada no dia 04/11/96 e ratificada em Assembleias Gerais Extraordinárias Específicas em 26/04/2018 e 30/04/2018,

conforme artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, artigo 513, alínea “e”, da CLT, a título de contribuição para fortalecimento da entidade Sindical Laboral, devida em razão da atuação do Sindicato nas negociações coletivas em prol da categoria e destinada à manutenção da entidade e ampliação da prestação assistencial dela aos seus associados e demais integrantes da categoria e para a manutenção do sistema confederativo, foi aprovado o seguinte: Deverá ser descontado de **TODOS** os empregados dos pertencentes à categoria profissional (Sindicalizados ou Não), sempre nos meses de **DEZEMBRO, JANEIRO E AGOSTO**, a título de contribuição para o fortalecimento da Entidade Sindical profissional, a favor desta entidade Sindical, o valor equivalente a **04% (quatro por cento)**, sobre o Total da Remuneração (salário fixo, quebra de caixa, quinquênios), (Adicional noturno e taxa de serviços) nesses referidos meses, este desconto terá validade até que outra Assembleia a modifique ou a extingue. Por instrumento escrito de próprio punho, assinado e protocolado pessoalmente na sede do Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares de Blumenau, o empregado não Sindicalizado poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição, no prazo de 1º ao dia 15 do mês que antecede ao desconto da contribuição. As empresas se obrigam a fornecer relação dos nomes dos empregados com o valor dos vencimentos e consequente valor da Contribuição Confederativa e/ou Assistencial descontadas, que deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, e recolhidas a Caixa Econômica Federal, ou a outro estabelecimento bancário, devidamente autorizado pelo referido Sindicato Laboral sob pena de multa de 10%, devidamente corrigido pela UFIR ou sucedâneo, acrescido de juros de 12% (doze por cento), ao ano. Obs.: Para recolhimento da contribuição Assistencial poderá ser utilizada a mesma guia de Recolhimento da Contribuição confederativa, a qual poderá ser solicitada e retirada nesta entidade sindical.

Parágrafo Único: Esta cláusula é de exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembleia Geral Extraordinária Específica, convocada para todos os integrantes da categoria, realizada no dia 15/05/2018, com fundamento no artigo 513, alínea “e”, da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, ficou estabelecido que deverão ser pagas pelas empresas associadas ou não, abrangidas pela presente convenção, conforme faixa de contribuição e enquadramento, o número de parcelas e valores nos termos abaixo:

I - Faixa de Contribuição e Enquadramento para 03 (três) cotas anuais:

<i>Hotéis, Motéis, Pensão.</i>	<i>Restaurantes, Bares, Similares</i>	<i>Valor por parcela</i> <i>Empresas Blumenau</i>
.....	<i>sem empregados</i>	R\$ 47,00
<i>00 a 05 UH</i>	<i>01 a 02 empregados</i>	R\$ 63,00
<i>06 a 10 UH</i>	<i>03 a 06 empregados</i>	R\$ 125,00
<i>11 a 15 UH</i>	<i>07 a 10 empregados</i>	R\$ 190,00
<i>16 a 20 UH</i>	<i>11 a 15 empregados</i>	R\$ 245,00
<i>21 a 30 UH</i>	<i>16 a 20 empregados</i>	R\$ 350,00
<i>31 a 40 UH</i>	<i>21 a 30 empregados</i>	R\$ 460,00
<i>41 a 60 UH</i>	<i>31 a 40 empregados</i>	R\$ 640,00
<i>61 a 90 UH</i>	<i>41 a 60 empregados</i>	R\$ 810,00
<i>91 a 135 UH</i>	<i>61 a 90 empregados</i>	R\$ 1.195,00
<i>Acima de 135 UH</i>	<i>Acima de 90 empregados</i>	R\$ 1.680,00

NOTA: UH = Unidade Habitacional = número de quartos. (O critério de enquadramento por Unidade Habitacional é válido apenas para estabelecimentos de hospedagem).

I - Vencimentos: 15 de fevereiro, 15 de julho, e 15 de outubro de cada ano, respectivamente, para cada uma das cotas.

II - Emissão de Títulos: A diretoria do Sindicato Patronal fica autorizada a emitir os competentes títulos, notas promissórias, duplicatas, carnês e outros que permitam a cobrança da taxa instituída, sejam através de contador ou do sistema bancário e, ocorrendo inadimplemento, proceder ao protesto em cartório e/ou à execução judicial.

III - Falta de Pagamento: A falta de pagamento de quaisquer das cotas quadrimestrais ensejará o vencimento do débito global. Vencido e não pago, o débito sofrerá o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento). A cobrança será feita por todos os meios possíveis previstos em lei, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária.

IV - Inadimplemento: Além dos encargos previstos no inciso III desta cláusula, os inadimplentes não poderão fazer uso dos serviços e da assistência que o Sindicato presta até a efetiva regularização de sua situação perante a tesouraria do Sindicato. Equipara-se à inadimplente, a contribuinte que pagar valor menor que o devido, seja por erro no enquadramento, seja por falta de pagamento de multa, correção monetária e juros, nos casos em que houver atraso.

V - Poderes da Diretoria: Fica a diretoria autorizada a rever os critérios de enquadramento de forma legal, ou caso a caso, bem como a conceder, excepcionalmente, anistia a débitos existentes em nome de empresas que quitarem regularmente a aludida contribuição.

VI - Benefícios: As empresas estabelecidas fora da sede do Sindicato Patronal, gozam de desconto especial de 20% (vinte por cento), deduzido do valor a ser recolhido.

VII - Desconto: Os associados ou os demais integrantes da categoria que vierem a se associar e que efetuarem o pagamento da presente contribuição, rigorosamente, até os seus respectivos vencimentos, farão jus a um desconto equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido.

Parágrafo Único: Esta cláusula é de exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas terão à disposição do Sindicato Laboral, local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre as empresas e seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA – SINDICATO LABORAL

Serão efetuados todos os descontos autorizados diretamente pelo empregado, ou pelo Sindicato Laboral com poderes deferidos na Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Todos os descontos efetuados em folha de pagamento, em favor do Sindicato Laboral, deverão ser recolhidos na Caixa Econômica Federal ou em outro estabelecimento bancário devidamente autorizado pelo referido Sindicato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 10% (dez por cento), corrigidos pela UFIR ou sucedâneo, acrescido de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano. No caso de mensalidades sociais, deverá ser fornecida a lista dos associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

Serão fornecidas e entregues, na sede do Sindicato Laboral, guias de recolhimento ou bloquetos, juntamente com uma cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas) até 30 de setembro, por meio eletrônico (*e-mail*) seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome de Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social;
- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- g) Telefone/Fax e e-mail;
- h) Pessoa de contato na Empresa;
- i) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro: Sempre que ocorrer alteração em quaisquer dos dados acima, deverá ser remetida nova comunicação.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do previsto nesta cláusula, importará na aplicação de penalidade prevista neste instrumento, em favor de cada entidade, podendo ser objeto de cobrança judicial, com a incidência de correção monetária, juros e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes convencionam a manutenção da Câmara de Conciliação Trabalhista - **CONCILHARES**, instalada em 26 de fevereiro de 2007, objetivando conciliar interesses entre empregados e empregadores, observadas as regras dispostas no termo de aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Laboral se compromete em sempre orientar seus representados a buscar a resolução de eventuais demandas através da CONCILHARES.

Parágrafo Segundo: A empresa que, regularmente notificada pela CONCILHARES acerca da existência de demanda, deixar de comparecer à sessão conciliatória designada, arcará com multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso da categoria, em favor do empregado demandante, salvo se este também não se fizer presente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MICROEMPRESAS

Todas as cláusulas constantes desta convenção coletiva de trabalho aplicar-se-ão também em relação às microempresas e aos empregados destas, em igualdade de condições e direitos como os demais, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CATEGORIA E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Blumenau, representando as categorias profissionais de empregados em Hotéis, Motéis, Apart-Hotéis, Restaurantes, Bares, Churrascarias, Pizzarias, Bombonieres, Pensões, Campings, Lanchonetes, Hospedarias, e demais trabalhadores da categoria que exerçam suas profissões em Clubes, Boates, Casas de Diversão e empresas de Alimentação Industrial e Hospitalar, bem como os que trabalham em Lanchonetes de Supermercados, de Padarias e os que exerçam suas funções em Navios Hotéis e Plataformas, e ainda os que trabalham em firmas que, de

uma forma ou de outra, forneçam alimentação fracionada e ou bebidas fracionadas e sejam similares, com jurisdição exclusiva nos municípios de Blumenau, Agrolândia, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Benedito Novo, Dona Emma, Gaspar, Ibirama, Ilhota, Indaial, Imbuia, Ituporanga, Laurentino, Lontras, Luiz Alves, Massaranduba, Petrolândia, Pomerode, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rodeio, Salete, Taió, Timbó, Trombudo Central e Witmarsun.

Parágrafo Único: Esta cláusula é de exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Sempre que ocorrerem sensíveis mudanças na política salarial, econômica e social Governamental Federal ou Estadual, ou por iniciativa de uma das partes, as entidades reunir-se-ão para estudar reflexos destas mudanças.

Parágrafo Único: Fica facultada às partes, apresentação de propostas de cláusulas sociais, por ocasião da negociação coletiva de trabalho na data-base de 01 de junho de 2019.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

As empresas que não cumprirem as cláusulas desta Convenção estarão sujeitas a uma multa de 2% (dois por cento) sobre a remuneração dos empregados prejudicados, além da correção monetária, das custas processuais e dos honorários advocatícios. Os valores das penalidades aplicadas reverterão em favor do Sindicato dos Trabalhadores na renúncia pelos empregados. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas que já trazem em seu próprio texto, a punição pecuniária, ou quando prevista em lei.

Parágrafo Único: No que diz respeito às cláusulas referentes a **Banco de Horas, Intervalo para Repouso e Alimentação – Redução e Jornada 12 x 36**, caso as empresas venham delas fazer uso sem observância ao previsto na Cláusula Quadragésima Quinta – Adesão, assim como, o contido na Cláusula Quadragésima Sexta – Acordos Coletivos de Trabalho da presente convenção, passarão a dever automaticamente ao Sindicato Patronal multa no valor equivalente às contribuições assistenciais patronais vencidas e inadimplidas nos últimos cinco anos, além das previstas na presente convenção, corrigidas desde a data de seus vencimentos até o efetivo pagamento pela aplicação da TRD e juros simples de 1% ao mês, além de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento). A cobrança será feita por todos os meios administrativos e/ou perante a Justiça do Trabalho.

I – A quitação da multa prevista no presente parágrafo não confere às empresas quitação das contribuições assistenciais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, fica facultado às empresas associadas e não associadas aderir às cláusulas referentes a **Banco de Horas, Intervalo para Repouso e Alimentação – Redução e Jornada 12 x 36**, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal, atendam as condições que seguem:

a) As empresas terão de comprovar perante o Sindicato Patronal e Laboral de todas as Contribuições aprovadas em assembleias e previstos nas convenções coletivas de Trabalho da categoria, observadas as disposições contidas nas **Cláusulas Trigésima Quarta – Contribuição Confederativa e/ou Assistencial Laboral e Trigésima Quinta – Contribuição Assistencial Patronal** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

b) Efetuar o regular e tempestivo pagamento das contribuições assistenciais patronais previstas na presente convenção.

Comprovar perante o Sindicato Laboral o cumprimento da cláusula relativa à **Filiação Sindical**, prevista nesta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

As partes estabelecem que Acordos Coletivos de Trabalho somente poderão ser formalizados entre o Sindicato Laboral e as empresas integrantes da categoria, desde que:

a) Comprovar perante o Sindicato Patronal pagamento das contribuições assistenciais patronais vencidas nos últimos cinco anos, previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.

b) Efetuar o regular e tempestivo pagamento das contribuições assistenciais patronais previstas na presente convenção.

Comprovar perante o Sindicato Laboral o cumprimento da cláusula relativa à **Filiação Sindical**, prevista nesta convenção.

Parágrafo Único: Caberá ao Sindicato Laboral encaminhar cópia do Acordo Coletivo de Trabalho ao Sindicato Patronal para protocolo e registro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá as seguintes vigências:

a) 01 (um) ano, com início em 01 de junho de 2018 e término em 31 de maio de 2019, para as cláusulas de números 03, 04 (econômicas).

b) 02 (dois) anos, com início em 01 de junho de 2018 e término em 31 de maio de 2020, para as cláusulas de números 01, 02 e 05 a 47 (sociais e sindicais).

E por estar assim justo e convencionado, firmam os representantes legais das entidades convenentes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, diante de testemunhas, devendo uma via ser depositada/registrada na DRT/SC para registro.

Blumenau-SC, 26 de junho de 2018

OTAVIO JOSE SCHNAIDER
PRESIDENTE
SIND DOS EMP NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE BLUMENAU

TATIANA HONCZARYK
PRESIDENTE
SIHORBS - SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BLUMENAU E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.